

LIDO EM PLENÁRIO

NO DIA: 15 / 09 / 2025

1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
SECRETARIA

MATÉRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Tipo	: PROJETO DE LEI	Nº 019/2025	Data: 12/09/2025
Autoria	: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Destino	: LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Assunto	: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PEDRO GOMES – MS (ACOPE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE:

JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Pres: Etenir Rel: Sandoval Mem: Sérgio Carlos)

FINANCAS E ORCAMENTO
(Pres: Sandoval Rel: Nicanor Mem: José Orliflai)

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
(Pres: José Orliflai Rel: Sandoval Mem: Rudimar)

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Pres: Rudimar Rel: Zulberto Mem: Nicanor)

SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
(Pres: Etenir Rel: Zulberto Mem: Sérgio Carlos)

ASSESSOR JURÍDICO



PRESIDENTE

A COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento
PARA EXARAR O PARECER DENTRO
DO PRAZO REGIMENTAL
PEDRO GOMES-MS, 15 / 09 / 2025



PRESIDENTE

ENCAMINHO AO RELATOR PARA
EXARAR O PARECER DENTRO DO
PRAZO REGIMENTAL.
PEDRO GOMES-MS, 15 / 09 / 2025



RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº. 022/2025

EM 17/11/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROPOSTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PEDRO GOMES – MS (ACOPE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR VEREADOR: NICANOR DA SILVA FARIAS

Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei nº. 019/2025, de autoria do Executivo Municipal que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PEDRO GOMES – MS (ACOPE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Somos de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº. 019/2025.

NICANOR DA SILVA FARIAS
RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento recomenda o Parecer do Senhor Relator.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NICANOR DA SILVA FARIAS
RELATOR

JOSÉ ORFLAI MENDES
MEMBRO



Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

<p>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES PROTOCOLO GERAL Protocolo nº <u>225/2025</u> Entrada: <u>121.091.2025</u> <u>Roberto Severina</u> Visto</p>

Dispõe sobre a autorização para o Município de Pedro Gomes/MS firmar Termo de Fomento com a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – MS (ACOPE) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – MS (ACOPE), inscrita no CNPJ sob nº 02.524.656/0001-39, mantenedora da Rádio Comunitária local.

Art. 2º Para a execução da parceria de que trata o artigo 1º, o Município poderá repassar à entidade o valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), anualmente.

Parágrafo único. O repasse de recursos será feito conforme plano de trabalho aprovado e com base nos critérios da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os mecanismos de controle e fiscalização previstos na legislação vigente.

Art. 3º Fica criado o seguinte elemento de despesa para suportar o repasse mencionado:

Órgão: 020101 – Gabinete do Prefeito

Programa: 04.122.0002.2002.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.50.41.00 – Contribuições – R\$ 36.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000

§ 1º A presente autorização implica a suplementação do elemento de despesa, nos moldes da legislação orçamentária municipal.



Procuradoria Jurídica

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base na anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sem prejuízo aos limites da Lei Municipal nº 1.481/2024 (LOA).

Art. 4º O Termo de Fomento deverá conter cláusulas que assegurem:

- I – a finalidade pública da parceria;
- II – o plano de trabalho com metas e indicadores;
- III – os mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas;
- IV – a justificativa da inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, dada a singularidade da entidade na execução da atividade de radiodifusão comunitária.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 12 de setembro de 2025.


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade em 1ª
Discussão e votação, na sessão ordinária
do dia 17 de setembro de 2025

Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



Procuradoria Jurídica

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do termo de fomento à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE.

1. Valor estimado da despesa:

R\$ 36.000,00 (oito mil reais).

2. Exercícios afetados pela despesa:

Exercício atual (2025): R\$ 12.000,00

Exercício de 2026: 36.000,00 (valores sem atualização inflacionária)

Exercício de 2027: R\$ 36.000,00 (valores sem atualização inflacionária)

3. Classificação orçamentária da despesa:

A despesa terá cobertura mediante dotação orçamentária no elemento 3.3.50.41.00 – Contribuições, vinculada ao Programa “Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito”, com possibilidade de suplementação por anulação parcial de dotações, conforme autorizado no Projeto de Lei nº 014/2025.

Ressalta-se que o valor não compromete o equilíbrio fiscal do Município, por se tratar de montante reduzido em relação à receita corrente anual.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 12 de setembro de 2025.


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal



Procuradoria Jurídica

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº 019/2025, que autoriza o Município de Pedro Gomes/MS a firmar Termo de Fomento com a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE, no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais, é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e está adequada à Lei Orçamentária Anual vigente, mediante a abertura de crédito suplementar autorizado pelo art. 3º do referido projeto de lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 12 de setembro de 2025.


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal



Procuradoria Jurídica

MENSAGEM À CAMARA

Pedro Gomes (MS), 15 de agosto de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 014/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes – ACOPE, mantenedora da Rádio Comunitária local.

A presente proposição tem como objetivo apoiar e fortalecer a rádio comunitária, que desempenha relevante papel na difusão de informação, cultura e integração social em nosso Município, em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.019/2014.

O projeto prevê o repasse anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), condicionado à apresentação e aprovação de plano de trabalho e à prestação de contas regular, em estrita observância à legislação vigente.

Considerando a singularidade da entidade na execução da atividade de radiodifusão comunitária, é cabível a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Para atender ao disposto nos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o projeto está acompanhado da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da medida, que demonstram a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Diante da relevância do apoio à comunicação comunitária e ao desenvolvimento cultural local, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Procuradoria Jurídica

Na certeza de contar com a costumeira atenção desta Câmara Municipal, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal



**ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 9612/98,
NORMA Nº 1/2011 E ATUAL CÓDIGO CIVIL.**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PEDRO GOMES - ACOPE

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes, doravante denominada **ACOPE**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da área de execução do serviço, para fins não econômicos, do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede, na Rua Espírito Santo, nº 863, Centro.

Parágrafo Único - A **ACOPE** utilizará como denominação fantasia **RÁDIO CIDADE FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

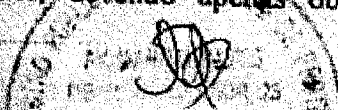
II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária;

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º - Qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento



adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pedro Gomes será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Será assegurado o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, bem como de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos nela sediadas, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste estatuto.

Art. 6º - A ACOPE será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II - Contribuintes ou Efetivos - formada por aqueles indicados pelos associados fundadores e aprovados em Assembleia.
- III - Honorários - formada pelos demais associados que requererem seu ingresso particularmente.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) Pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;
- c) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.
- d) Propor projetos e idéias, que deverão ser aprovados tecnicamente para depois serem submetidos à apreciação pela Assembleia Geral.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ACOPE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.



Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACOPE, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 20 do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 4 ano(s) para eleição da Diretoria e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACOPE, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACOPE órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

§1º - A Diretoria ACOPE poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11.

§2º - Farão parte da Diretoria pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária e, ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, nem poderão exercer qualquer atividade profissional que implique em inobservância do disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACOPE em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACOPE.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins.



- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao **Diretor Geral** compete: representar a **ACOPE**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; e participar das reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao **Diretor Administrativo** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **ACOPE**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao **Diretor de Operações** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - A entidade, caso venha a ser contemplada com uma outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, deverá instituir um Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998.

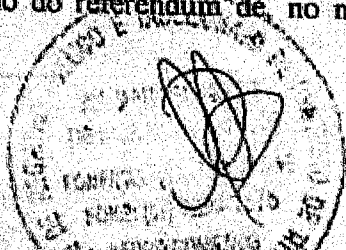
§1º - O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§2º - A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder, respeitando o disposto no subitem 3.3 da Norma Complementar 1/2011.

§1º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.



§2º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostos na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária e assegurar espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo definidas em leis. Também serão vedados a cessão e o arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

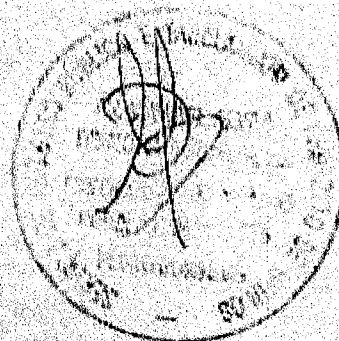
Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACOPE será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural aos seus programas, desde que oferecidos por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições da Norma Complementar 1/2011, deverão ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Art. 19 - A extinção da ACOPE ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

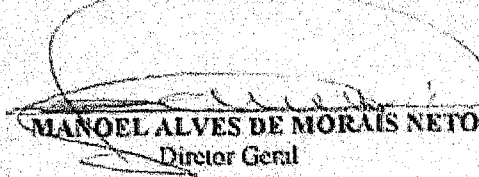


VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 06 de Maio de 2012 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Pedro Gomes, MS, 06 de Maio de 2012


MANOEL ALVES DE MORAIS NETO
Diretor Geral

Jean Tommy de Oliveira
Advogado OAB nº 116011
OAB, MS - 5007

Jean Tommy de Oliveira
OAB, MS - 5007

**SERVIÇO DE REGISTRO PÚBLICO E
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Protocolo nº 3.311, Livro: A-8, Folha: 087. Em
16/05/2012. Averbado sob nº 02/054, Livro: A-3.
Folhas: 001vº/004vº Pedro Gomes-MS, 23/05/2012.


Mackyele Gomes Fernandes Bazzanella
Oficiala Designada

Emolumentos: R\$ 37,00

Funjecc 10%: R\$ 3,70

**SELO DIGITAL:
ACY 32369 - 170**

